



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000

CNPJ: 09.079.302/0001-71

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000004/2025 – CMCR/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CONTRATO Nº. 003/2025 - CMCR/RN, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANDAIRA/RN E A EMPRESA PRISCILA M A BRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71, com sede na Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente do Poder Legislativo Municipal, o **Sr. LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA**, e, de outro lado, a empresa **PRISCILA M A BRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 25.383.329/00001-00, localizada na Rua Dr. Múcio Galvão, nº. 426, Sala 01, Barro Vermelho, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF nº. 25.383.329/0001-00, neste ato representada pela **Dra. PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ**, inscrita no CPF/MF nº. 055.566.584-47, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000004/2025 – CMCR/RN**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2023 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, em conformidade com as especificações e características específicas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000004/2025 – CMCR/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de **R\$ 4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, o que totaliza o valor Global de **R\$ R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000

CNPJ: 09.079.302/0001-71

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo do Município.

3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, com início no mês de janeiro de 2025, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. Os serviços poderão ser prestados na sede da **CONTRATADA** e na sede da **CONTRATANTE**, sendo obrigatória a visita quinzenal na Câmara Municipal.

4.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

4.3.1. A futura contratada disponibilizará do seu quadro funcional de advogados (as), para desenvolver o trabalho de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos para na Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

5.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000

CNPJ: 09.079.302/0001-71

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice tabela da Ordem dos Advogados Brasileiro – OAB, para correção monetária.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000

CNPJ: 09.079.302/0001-71

5.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

6.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração do Poder Legislativo ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

6.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

6.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000

CNPJ: 09.079.302/0001-71

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

6.1.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

6.2.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei;

6.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000

CNPJ: 09.079.302/0001-71

6.2.9. A Administração do Poder Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES PENAIS

7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

7.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.9.1. Advertência;

7.2.9.2. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

7.2.9.4. Multa.

7.2.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.2.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.12. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000

CNPJ: 09.079.302/0001-71

7.2.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da assinatura do presente termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá após notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** de antecedência.

9.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, será avaliado possíveis danos.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000

CNPJ: 09.079.302/0001-71

10.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Campo Redondo/RN, 20 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN

LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA

Vereador Presidente da Câmara Municipal/Contratante

PRISCILA M A BRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF nº. 25.383.329/00001-00

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ

Contratada